



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito



**MENSAGEM N.º 046, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**



Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex.<sup>a</sup> e Ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo do Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR SORTEIOS DE BENS MÓVEIS EM FAVOR DOS CONTRIBUINTES ADIMPLENTES COM O PAGAMENTO DO IPTU”**.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que a mesma seja apreciada em caráter de urgência, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares protestos de consideração.

**ALAN CAMPOS DA COSTA**  
Prefeito

Recebi:  
Em 27/11/19  
às 09:20 h  
medo

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**Mangaratiba – RJ.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito



**PROJETO DE LEI N.º XXX, DE XX DE NOVEMBRO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
REALIZAR SORTEIOS DE BENS MÓVEIS EM  
FAVOR DOS CONTRIBUINTES ADIMPLENTES  
COM O PAGAMENTO DO IPTU.**

O PREFEITO MUNICIPAL E MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, a Câmara Municipal de Mangaratiba aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteios de bens móveis, em favor de contribuintes do - IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1.º O valor total dos bens móveis a serem sorteados durante cada exercício fiscal, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 2.º Os recursos para o custeio dos prêmios poderão ser obtidos através de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado ou mediante recursos próprios.

**Art. 2.º** Concorrerão automaticamente ao sorteio, os contribuintes, pessoas física ou jurídica, que efetuarem o pagamento do IPTU do respectivo exercício fiscal em **Primeira Cota Única** quando do aviso de lançamento ou de seu fato gerador.

**Parágrafo único.** O número considerado para o sorteio, será aquele inserido no aviso de lançamento do contribuinte e terá validade somente para aquele exercício de lançamento e vencimento.

**Art. 3.º** O sorteio dos prêmios se dará com base na coincidência dos números informados no carnê do IPTU no campo "IPTU PREMIADO" - considerando a sua numeração sequencial e sem interrupção, com o sorteio do primeiro ao quinto prêmio da LOTERIA FEDERAL realizado nas datas definidas pelo executivo em cada exercício fiscal.

**Parágrafo único.** Caso o sorteio se dê em número que já se encontre cancelado ou inapto, será considerado o número imediatamente superior.

**Art. 4.º** Para a gestão dos sorteios e sua organização, caberá a Secretaria de Fazenda indicar uma comissão organizadora e fiscalizadora de arrecadação de tributos.

**Parágrafo único.** O contribuinte sorteado, seja ele pessoa física e ou jurídica, deverá comprovar os critérios de regularidade de sua situação fiscal perante o Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito



**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento no exercício de 2020 e dos exercícios subsequentes, com a criação de créditos adicionais se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de novembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito